



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 493296/2017
INTERESSADO	Erick Borges Tavares
ASSUNTO	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-20-11

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de março de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução do CAU/BR n.º 22, que estabelece que “a fiscalização do exercício profissional deve guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva”;

Considerando processo de auto de infração protocolado sob o n.º 493296/2017, em desfavor do arq. e urb. Erick Borges Tavares, registro no CAU n.º 101028-0, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de obra localizada na avenida São Francisco, AC 5, Grande Colorado, Distrito Federal;

Considerando não ter sido possível localizar o RRT de execução da referida obra, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 2 de outubro de 2015, a notificação preventiva n.º 1000025280/2015, em desfavor do arq. e urb. Erick Borges, por ausência de RRT de execução (folha n.º 7);

Considerando a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, e tendo em vista que não foi apresentada defesa no prazo legal, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 3 de dezembro de 2015, o auto de infração n.º 1000025280/2015, em desfavor do arq. e urb. Erick Borges, por ausência de RRT de execução (folha n.º 10 e 11);

Considerando que após o recebimento do ofício 016/2016-PRES estabelecendo a manutenção do auto de infração e aplicação de multa, o denunciado se comprometeu a regularizar a situação, o que foi feito com o pagamento de multa e elaboração do RRT n.º 4804395, de “execução de obra” (folhas n.º 16 a 18); e

Considerando o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos: “pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando ao interessado a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF”.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando ao interessado a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 21 de março de 2017.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador

**Igor Soares Campos**

Coordenador Adjunto

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---

**Rogério Markiewicz**

Membro

---

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

---

**Eliete de Pinho Araújo**

Membro

---